

# Edital 200/2025

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                        | Editado por                     | Atualizado em            |
|--------------------|---------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| 200/2025           | 92501-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU | SILVANA CRISTINA FOGACA MARTINS | 07/07/2025 16:24 (v 2.0) |
| Status             | CONCLUIDO                                   |                                 |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 14300010434202512       |

## 1. EDITAL PE 90200/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO: 90200/2025

**CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB**

**UASG: 092501**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS – ANALISADOR DE GASES SANGUÍNEOS (GASOMETRIA), SEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS TESTES, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.348.000,00**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 24/07/2025 - 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR GRUPO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**PREFERÊNCIA (EXCLUSIVIDADE) ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

### **EDITAL**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90200/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 143.00010434/2025-12**

Torna-se público que o(a) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, por meio do(a) Núcleo de Licitações, sediado(a) Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº - Rubião Júnior, Botucatu/SP, CEP 18.618-687, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS – ANALISADOR DE GASES SANGUÍNEOS (GASOMETRIA), SEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS TESTES, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o grupo a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2. e 3.6.3. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.4.1 ou no subitem 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do objeto**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% sobre o valor total do objeto**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até

o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de

uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

**7.12.3.2. Enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada.**

**7.12.3.3. Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será contado a partir da data da solicitação das amostras.**

**7.12.3.4. A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega de Amostra conforme o modelo estabelecido no Apêndice do Anexo I, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.**

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

**8.1.2.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (14) 3811-6086, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.**

**8.1.2.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico <https://sei.sp.gov.br/>.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
- 12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): E-mail: **silvana.martins@unesp.br**; **d.bassetto@unesp.br**.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.1.5.3. caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://hcfmb.unesp.br/>

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I – Cópia da Portaria SHCFMB Nº 83/2024, de 02 de abril de 2024.

14.15.2. ANEXO II - Termo de Referência;

14.15.4. ANEXO III – Modelo de Planilha de Proposta de Preços;

14.15.5. ANEXO IV – Formulário de Avaliação dos Serviços;

14.15.6. ANEXO V – Declaração de Vistoria;

14.15.7. ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato.

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE CARLOS SOUZA TRINDADE FILHO**

Autoridade competente

**ANEXO I**

**CÓPIA DA PORTARIA SHCFMB Nº 83/2024, de 02 de abril de 2024.**

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB e dá providências correlatas.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta portaria.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este HCFMB, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este HCFMB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao HCFMB.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o HCFMB;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

**Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

## **CAPÍTULO II**

### **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

#### **Seção I – Da Advertência**

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao HCFMB.

#### **Seção II – Da Multa**

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta portaria.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo e demais entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O HCFMB poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 03 (três) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo HCFMB, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato/empenho ou de acordo com o edital se o prazo for menor.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

#### **Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar**

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 3 (três) meses: inciso IV;

II – por 1 (um) ano: incisos II;e de V a VII

III – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

#### **Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade**

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o caput deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

(seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do caput do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO SANCIONATÓRIO**

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Núcleo de Sanções do HCFMB, que após análise remeterá às autoridades competentes, formalmente designadas, observados os limites das competências que lhes forem delegadas, ou ao Superintendente do HCFMB se for o caso, informando as sanções possíveis de serem aplicadas para o feito em análise.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, somente nos casos tipificados nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, uma vez instaurado o processo sancionatório, o licitante e ou contratado serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo às autoridades competentes, formalmente designadas, observados os limites das competências que lhes foram delegadas, decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Superintendente do HCFMB, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Superintendente do HCFMB para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica se for o caso.

Artigo 17 - A competência para a sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 2º desta

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

Portaria, é exclusiva do Superintendente do HCFMB mediante proposta da Comissão Processante e precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 18 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 2º desta Portaria, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Superintendente do HCFMB, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis contado do recebimento dos autos.

Artigo 19 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput desta Portaria caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado de seu recebimento.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente portaria não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este HCFMB.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o caput deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste HCFMB, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Superintendente do HCFMB poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta portaria o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 31 - A presente portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Superintendente do HCFMB, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

# Termo de Referência 181/2025

## Informações Básicas

|                    |                                             |                     |                          |
|--------------------|---------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                        | Editado por         | Atualizado em            |
| 181/2025           | 92501-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU | CEZAR REIS DA SILVA | 03/07/2025 15:38 (v 3.1) |
| Status             | PUBLICADO                                   |                     |                          |

## Outras informações

|                                      |                       |                         |
|--------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| III – locação/Locação de bens móveis |                       | 143.00010434/2025-12    |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de serviços de **locação de equipamentos laboratoriais – ANALISADOR DE GASES SANGUINEOS (GASOMETRIA)**, sem fornecimento de mão de obra, com fornecimento de todos os insumos necessários para a completa execução dos testes, bem como a realização de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos locados, nos termos da tabela abaixo e especificações contidas neste instrumento.

**1.1.1.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – Licitação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

**Tabela I: Equipamento Imunoanalisador Automático:**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                            | CATSER                                     | Unidade | Qtde |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------|------|
| 1    | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR DE GASES SANGUINEOS (GASOMETRIA) INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TESTES. | MV - 1633<br>SIAF - 221325<br>CGOV - 14206 | MÊS     | 12   |

**Tabela II : Insumos necessários para a realização dos testes:**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                           | CATMAT                                        | Unidade | Qtde    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------|---------|
| 1    | SOLUÇÃO REAGENTE; PARA EXAME DE GASOMETRIA COM PARÂMETRO BIOQUÍMICO E HEMATOLÓGICO; UTILIZADO EM DETERMINAÇÃO DE PH; GASES SANGUÍNEOS (PO2 E PCO2); ELETRÓLITOS (SÓDIO; POTÁSSIO; CÁLCIO IÔNICO E CLORO); LACTATO; HEMATÓCRITO; CÁLCULO DE HB; BICARBONATO; SO2 E EXCESSO DE BASE; PARA | MV - 23063<br>SIAF - 5106737<br>CGOV - 357764 | TESTE   | 110.000 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| DETERMINAÇÃO EM SANGUE TOTAL; PLASMA; SORO E LÍQUIDOS BIOLÓGICOS; PARA USO EM APARELHO AUTOMATIZADO; O CONJUNTO DE REAGENTES DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM REFORÇADA E APROPRIADA PARA O PRODUTO; ROTULO COM NR. DE LOTE; DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE; COMPOSIÇÃO E PROCEDÊNCIA; ROTULAGEM RESPEITANDO NORMA VIGENTE; APRESENTAÇÃO CONFORME FABRICANTE; MANUAL DE USO EM LÍNGUA PORTUGUESA; CERTIFICADO DE GARANTIA E QUALIDADE. |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

**1.1.2.** Todos os insumos deverão ter registro na ANVISA. A licitante deverá comprovar o registro dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

**1.2.** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

**1.3.** Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

**1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da autorização de início dos serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.6.** O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que sua execução não exige vínculo permanente entre os trabalhadores e a contratante, podendo ser realizada com a disponibilização pontual de recursos e tecnologia, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

**1.7.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **Subcontratação**

**1.8.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

**1.9.** A CONTRATADA deverá fornecer, mediante locação, 07 (sete) equipamentos ANALISADORES DE GASES SANGUÍNEOS (GASOMETRIA).

**1.10.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários para a completa execução dos testes.

**1.11.** Serão objeto de pagamento somente kits de reagentes utilizados para realização dos exames dos pacientes.

**1.12.** O controle de qualidade, acessórios e outros insumos necessários para o perfeito desempenho e credibilidade das análises deverão estar inclusos no preço final do teste e deverão ser fornecidos pela CONTRATADA conforme orientação do fabricante e sem ônus ao CONTRATANTE.

**1.13.** Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo mão de obra, peças de reposição e materiais necessários.

**- QUANTO AOS EQUIPAMENTOS:**

**1.14.** Os equipamentos locados, ANALISADORES DE GASES SANGUÍNEOS, devem apresentar as seguintes características mínimas:

**1.15.** Medir simultaneamente, numa única amostra, os seguintes parâmetros: Ph, gases sanguíneos (PO<sub>2</sub> e PCO<sub>2</sub>), eletrólitos (Na, K, Cálcio iônico e Cl), Hematócrito, calcular e/ou dosar HB, Bicarbonato, SO<sub>2</sub>, Excesso de Base e Lactato;

**1.16.** Dosar, além do sangue total heparinizado, fluido pleural e dialisado;

**1.17.** Possuir sistema de aspiração automática, protegido quanto à entrada de coágulos, com volume de aspiração entre 50 µL (microlitros) e 250 µL (microlitros) de amostras coletadas em seringas e capilares;

**1.18.** Identificação de amostra alfa numérica e possuir leitor de código de barras compatíveis com o sistema utilizado pelo HCFMB;

**1.19.** Utilizar sistema tradicional de equipamentos de bancada, com reagentes, eletrodos ou sistema Pack para reagentes e eletrodos;

**1.20.** Sistema de ajuda contextual para identificação e solução de incidências de problemas;

**1.21.** Processamento gráfico e estatístico dos dados de controle de qualidade. Apresentação gráfica com visualização de, no mínimo, +/- 2 desvios padrão;

**1.22.** Possuir sistema de calibração e lavagem automáticas;

**1.23.** O analisador não poderá gastar mais que 03 (TRÊS) horas diárias em procedimentos de calibração, limpeza e outros, evitando permanecer inoperante por longos períodos.

**1.24.** Possuir tela tátil e impressora embutida no equipamento;

**1.25.** Tensão de alimentação bivolt automático;

**1.26.** Sistema de controle de qualidade interno automático;

**1.27.** Manuais operacionais (embarcados no equipamento ou impressos), em português;

**1.28.** Ser acompanhado de no-break adequado para o consumo de energia do equipamento, com autonomia mínima de 30 minutos;

**1.29.** Os equipamentos deverão estar com seus registros, junto à ANVISA, regulares e válidos, durante toda a vigência do contrato.

**1.30.** Não serão admitidos protótipos ou equipamentos em fase de obsolescência e deverão ser compatíveis com os materiais fornecidos e estarem em perfeitas condições de uso/funcionamento. Serão aceitos equipamentos com, no máximo, 03 (três) anos de fabricação.

**1.31.** A CONTRATADA deverá providenciar interfaceamento dos equipamentos com o Sistema de Informação Hospitalar (SoulMV), utilizado nos setores, sem ônus para a Instituição;

**1.32.** É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação do local onde serão instalados os equipamentos e indicação dos requisitos mínimos para sua instalação, bem como dimensões do espaço físico, condições ambientais, rede elétrica, rede lógica e outros, os quais deverão ser encaminhados formalmente à Gerência de Engenharia Clínica – GEC/HCFMB.

**1.33.** Cabe à CONTRATADA a instalação dos equipamentos com a demonstração de operação e treinamento ao usuário, sem ônus ao HCFMB;

**1.34.** A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao ano de fabricação e recondicionamento, quando aplicável;

**1.35.** Programa de manutenção preventiva trimestral e assistência técnica permanente (nos dias úteis);

**1.36.** A CONTRATADA deverá providenciar informações precisas quanto ao manuseio, descarte, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos.

**1.37.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a calibração e validação do(s) equipamento(s) locado(s), quando aplicável. A referida calibração deve ser comprovada mediante apresentação de certificado de calibração do equipamento rastreável à RBC (Rede Brasileira de Calibração).

**1.38.** TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO e seus custos são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer, mediante agendamento prévio, durante horário - 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30. A empresa deverá desembalar, montar e instalar o equipamento no local indicado pela Gerência de Engenharia Clínica, GEC-HCFMB, na presença de um funcionário do mesmo, de maneira a conferir a conformidade do equipamento com as especificações prescritas no edital.

**1.39.** Ao TÉRMINO DA INSTALAÇÃO a CONTRATADA deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela GEC-HCFMB.

**1.40.** TREINAMENTO: A CONTRATADA deverá ministrar treinamento de operação sem ônus a instituição, às equipes responsáveis pela operação do equipamento, que o Hospital das Clínicas assim determinar, na 1ª (primeira) semana útil subsequente ao da instalação do objeto, agendado em comum acordo com a Gerência de Engenharia Clínica, GEC-HCFMB. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade do equipamento, e, sendo necessário, a CONTRATADA obriga-se a retrainar as equipes citadas, dentro do período de contrato, quantas vezes forem necessárias. Deverá ainda ser emitido certificado individual e nominal a cada servidor treinado.

**1.41.** ACEITE DEFINITIVO: Após a realização do treinamento será emitido pelo GEC-HCFMB o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

**1.42. GARANTIA:** Cabe à CONTRATADA apresentar para o equipamento, prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega do equipamento o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva mensal, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável, de acordo com a indicação do fabricante do equipamento.

**1.43. CERTIFICADOS:** a CONTRATADA deverá fornecer certificado de Calibração e Avaliação de Segurança elétrica para cada equipamento entregue, quando aplicável, com os valores lidos, as tolerâncias e a assinatura do executor e responsável pelo certificado. A referida calibração deve ser rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração);

**1.44. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá realizar assistência técnica, manutenção e reposição de peça, sem ônus para o HCFMB.

**1.45.** A assistência técnica, manutenção e reposição de peças inclusive os itens que devem ser substituídos na manutenção preventiva, segundo o fabricante, deverão ser realizadas no local onde o equipamento estiver instalado;

**1.46.** Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas. A CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o defeito constatado caso este implique em parada técnica do aparelho.

**1.47.** Se necessária a reposição do equipamento, o mesmo deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para manter o funcionamento do setor. Deverão ser realizadas atualizações de softwares que se fizerem necessárias, sem ônus ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu.

**1.48.** A CONTRATADA deverá fornecer um canal de comunicação para atendimento online, com atendimento 24 horas por dia.

**1.49.** Todos os documentos e informações referentes aos equipamentos locados deverão ser fornecidos à GEC-HCFMB;

**1.50.** Para a calibração e validação do equipamento, a CONTRATADA deverá agendar previamente a data e o horário com a GEC-HCFMB, a fim de evitar que a rotina da Unidade seja prejudicada.

**1.51.** A instalação dos equipamentos e seus periféricos deverá ser finalizada em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos contados da data da autorização de início dos serviços emitida pelo CONTRATANTE.

**1.52.** Todos os equipamentos e acessórios necessários (hardware e software) para o pleno funcionamento e segurança dos sistemas analisadores e dos sistemas computadorizados são de responsabilidade da CONTRATADA.

**1.53.** A CONTRATADA compromete-se a instalar, gratuitamente, todas as atualizações do software durante o período de utilização do equipamento.

**1.54.** Caso a não instalação dos componentes gere quaisquer intercorrências à realização dos exames, os prejuízos causados deverão ser reparados pela CONTRATADA.

**- QUANTO AOS MATERIAIS:**

- 1.55.** Os materiais deverão ser prontos para uso;
- 1.56.** Os cartuchos/packs de testes devem ser disponibilizados para aquisição em todas as configurações (quantidade de testes por unidade) disponíveis para o equipamento locado.
- 1.57.** A determinação em plasma ou soro é opcional, sendo obrigatória a determinação em sangue total heparinizado e líquidos biológicos.
- 1.58.** Os prazos de validade dos produtos deverão ser idênticos ao prazo de validade registrado no Ministério da Saúde, com tolerância do tempo compreendido entre a comercialização e o trânsito dos produtos, NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MESES NA DATA DA ENTREGA. Casos excepcionais serão analisados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu;
- 1.59.** O licitante vencedor deverá fornecer todos os acessórios e controles de qualidade para uso diário;
- 1.60.** Fornecer os capilares para a coleta;
- 1.61.** O sistema de coleta capilar para gasometria de baixo volume contempla um kit que deve conter: capilar de material especial que não permita a passagem de gases, contendo no seu interior heparina balanceada com cálcio, evitando assim a coagulação da amostra (PET) + 02 tampas TPE + agitadores + sistema magnético para auxiliar na homogeneização do agitador, disponível no mercado;
- 1.62.** Os capilares deverão ser adequados para coleta de amostras em pacientes neonatos, com volumes inferiores a 150 microlitros;
- 1.63.** O consumo de capilares é de aproximadamente 50 capilares/mês;
- 1.64.** Todos os consumíveis necessários à realização dos exames devem ser fornecidos em quantidade suficiente para atender à totalidade dos testes adquiridos;
- 1.65.** Todos os insumos deverão ter registro na ANVISA.
- 1.66.** Quando da entrega do material, deverá encaminhar laudo analítico comprobatório de sua qualidade, emitido lote a lote, pela empresa fabricante (no País ou no exterior), ou por laboratório de referência nacional, integrante da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – Certificadores em Saúde);
- 1.67.** Todos os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, sendo que a embalagem do material deverá conter necessariamente: nome e data de validade do produto, especificações da procedência e da quantidade do material, temperatura e condições de armazenagem e transporte;
- 1.68.** Em caso de diferença de quantidade de reagente a reposição deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis para os produtos;
- 1.69.** A CONTRATADA se obriga a manter cadastro atualizado, devendo informar alterações de endereço, telefones, e-mail, responsáveis e quaisquer outros que possam, quando não atualizados, dificultar o acesso/contato com a empresa;
- 1.70.** A Contratada deverá apresentar o plano de contingência a ser aplicado, sem ônus ao HCFMB, quando os serviços de reparo do equipamento ultrapassarem o prazo máximo determinado em contrato e/ou quando houver desabastecimento de reagente.

**1.71.** Todos os documentos e informações referentes aos equipamentos locados deverão ser fornecidos ao GEC-HCFMB;

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** Esta contratação encontra-se pautada no desenvolvimento de políticas públicas de saúde, porquanto esta instituição é credenciada pelo Sistema Único de Saúde e contratualizada com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para realização de procedimentos de média e alta complexidade. Ademais, está alinhada ao Planejamento Estratégico da Instituição, visto que os materiais solicitados visam ao suporte dos atendimentos ambulatoriais, na emergência e nos leitos de internação do Hospital, considerando também objetivos e ações referentes a critérios e práticas de sustentabilidade.

**2.3.** Ressalta-se que esta contratação **não** está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, uma vez que trata-se de uma demanda excepcional, decorrente do **cancelamento unilateral do atual contrato por iniciativa da empresa QUALLYX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**. Assim, sua formalização mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais prestados por esta instituição.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 174/2025, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade:**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

**4.2.** Na aquisição de bens, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambientais.

**4.3.** Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**4.4.** Na presente contratação, não se aplica:

- a indicação de marcas ou modelos.
- a vedação de contratação de marca ou produto.

### **Garantia da Contratação**

**4.5.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**4.5.1.** A exigência de garantia da contratação tem como objetivo assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, protegendo a Administração contra eventuais inadimplimentos contratuais. Considerando a relevância do serviço para a continuidade das atividades laboratoriais e a complexidade técnica envolvida, a exigência da garantia, nas condições estabelecidas, visa mitigar riscos operacionais, assegurar a regularidade da prestação dos serviços e preservar o interesse público.

**4.6.** No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

**I - Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

**II - Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**III - Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**IV - Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

**V - Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

**4.7.** *A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.*

**4.7.1.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Vistoria**

**4.8.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

**4.8.1.** A vistoria prévia do local justifica-se como medida técnica essencial para assegurar que os interessados tenham pleno conhecimento das condições reais e específicas do ambiente onde os serviços serão prestados. Esse procedimento permite a identificação de aspectos relevantes, como a infraestrutura existente, dimensões do espaço, acessos, instalações elétricas e hidráulicas, localização, condições físicas e estruturais, além da logística de entrada e saída, entre outras peculiaridades que possam impactar diretamente a formulação das propostas e a execução do contrato.

**4.8.2.** Ao viabilizar a vistoria prévia, promove-se maior precisão na elaboração das propostas pelos licitantes, contribuindo para a apresentação de orçamentos mais realistas, a mitigação de riscos contratuais e a promoção da economicidade e da eficiência na contratação pública. Ademais, a visita técnica reduz significativamente a possibilidade de aditamentos contratuais decorrentes do desconhecimento de variáveis do local de execução.

**4.9.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.10.** Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

**4.11.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.12.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação

**4.13.** Cada visita deverá ser agendada previamente pelo telefone (14) 3811-6278 com Ângela e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

#### **Da exigência de amostra**

**4.14.** Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

**4.14.1.** Justificativa da necessidade de apresentação das amostras: Os testes a serem aplicados nas amostras têm por finalidade averiguar a sua conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência /Edital e com as normas vigentes. O processo adequado de aquisição de artigos para uso hospitalar visa assegurar que estejam de acordo com os padrões técnicos de qualidade para utilização. Os itens para os quais foram solicitadas amostras apresentam características próprias que dificultam sua avaliação apenas mediante catálogos e sua aquisição sem análise da amostra pode resultar na ocorrência de eventos indesejáveis, que podem

levar ao agravamento da condição de saúde do paciente, além de resultar em desperdício de recursos financeiros investidos na compra de itens que não estão de acordo ao fim que se destinam.

**4.15.** Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

| QTD                   | Quantidade de Amostras                                                                                                                                           |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                     | EQUIPAMENTO ANALISADOR DE GASES SANGUÍNEOS (GASOMETRIA)                                                                                                          |
| Mínimo de 200 testes. | SOLUÇÃO REAGENTE; PARA EXAME DE GASOMETRIA COM PARÂMETRO BIOQUÍMICO E HEMATOLÓGICO; UTILIZADO EM DETERMINAÇÃO DE PH; GASES SANGUÍNEOS (PO2 E PCO2); ELETRÓLITOS. |

**4.16.** As amostras do equipamento e dos insumos deverão ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, no Laboratório Clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, na Av. Prof. Mario Rubens Guimarães Montenegro, s/n, em Botucatu-SP, CEP 18618-687, de segunda a sexta-feira das 08h às 16h30min, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

**4.17.** É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

**4.18.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

**4.19.** Caberá à Licitante dar todo o suporte técnico necessário à utilização do equipamento para a realização dos testes, podendo ser presencial ou via telefone e e-mail, desde que satisfatório, incluindo o treinamento de manuseio do equipamento.

**4.20.** A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

**4.21.** O laudo de análise da amostra indicará a aprovação ou não do objeto analisado, fundamentado e motivadamente, devendo constar a assinatura de quem o elaborou, sendo anexado aos autos do processo licitatório.

**4.22.** Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

**4.22.1.** Verificação da adequação dos itens ofertados às especificações descritas no edital e normas vigentes.

**4.22.2.** A análise dos REAGENTES consistirá, resumidamente, na análise técnica e operacional do funcionamento e desempenho, verificando-se a precisão dos resultados e funcionamento dos dispositivos e recursos.

**4.22.3.** Avaliação do rótulo: Nome do fabricante, nome e origem do produto, data de validade, número do lote, volume, temperatura de estocagem, número de registro na ANVISA, firmemente afixado ao frasco e que permita a inspeção visual do conteúdo.

**4.22.4.** Avaliação das instruções de uso; nome e composição do reagente, descrição dos procedimentos técnicos, informações claras e legíveis e em português;

**4.22.5.** Avaliação da embalagem / frasco: embalagem íntegra e bem vedada.

**4.22.6.** O sistema (equipamento e insumos) deve apresentar o desempenho e resultados previstos e informados pelo fabricante e descritos no Termo de Referência.

#### **- REAGENTES**

**4.23.** Serão avaliadas amostras com valores já conhecidos (baixo, normal e alto);

**4.24.** 2Aprovação: Avaliação de sensibilidade e especificidade, com resultado igual ou superior a 95% para os parâmetros.

**4.25.** Reprovação: Presença, em uma ou mais unidades, de sinais de instabilidade (vazamento, fissuras, lote fora da validade, presença de contaminação entre outros). Avaliação de sensibilidade e especificidade, com resultado inferior a 95% para um ou ambos os parâmetros.

**4.26.** Avaliação do rótulo: Nome do fabricante, nome e origem do produto, data de validade, número do lote, volume, temperatura de estocagem, número de registro na ANVISA, firmemente afixado ao frasco e que permita a inspeção visual do conteúdo.

**4.27.** Avaliação das instruções de uso; nome e composição do reagente, descrição dos procedimentos técnicos, informações claras e legíveis e em português;

**4.28.** Avaliação da embalagem / frasco: embalagem íntegra e bem vedada.

#### **- EQUIPAMENTOS**

**4.29.** Os equipamentos serão avaliados quanto ao atendimento à execução da rotina de exames, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, catálogos, manuais.

**4.30.** Os critérios para avaliação são verificação do instrumento e reagentes, verificação do estado de controle dos sistemas, monitorização dos processos de controle de qualidade, monitorização dos processos das análises, curva de calibração com medidas dos padrões e das amostras em triplicata, repetitividade e reprodutibilidade que refere-se ao grau de concordância entre os resultados de medições sucessivas de um mesma amostra, efetuadas sob as mesmas condições de medição e efetuadas sob condições variadas de medição e a avaliação combinada da repetitividade e reprodutibilidade (R&R).

**4.31.** Todos os custos necessários para apresentação das amostras correrão por conta da empresa vencedora, não havendo ônus para o HCFMB.

**4.32.** As amostras de materiais utilizados não serão devolvidas, nem serão subtraídas dos quantitativos licitados, pois servirão para a realização dos testes ou para fins de comparação do objeto no momento da entrega.

**4.33.** As amostras dos equipamentos serão devolvidas após a finalização do processo licitatório, cabendo à licitante todas as despesas envolvidas.

**4.34.** O Formulário de Avaliação das Amostras consta como anexo deste instrumento.

**4.35.** Estão dispensados da apresentação das amostras, em virtude de já serem conhecidos e cancelados pela Administração, as seguintes marcas:

#### **Tabela I: Equipamento Imunoanalisador Automático**

ITEM 1 - RapidPoint 500e

Registro MS: 10345162346

**Tabela II:** Insumos necessários para a realização dos testes

ITEM 1 - RapidPoint 500 Systems

Registro Anvisa: 10345161881

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

A execução do objeto terá a seguinte dinâmica:

**5.1.** Início da execução do objeto: os serviços terão início em até 05 (cinco) dias da data de emissão da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

**5.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Laboratório Clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, na Av. Prof. Mario Rubens Guimarães Montenegro, s/n, em Botucatu-SP, CEP 18618-687

### Materiais a serem disponibilizados

**5.3.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos testes, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.3.1.** Os reagentes utilizados e suas quantidades são estimados, podendo sofrer variação no decorrer da vigência contratual.

**5.4.** O prazo de validade dos produtos deverá ser idêntico ao prazo de validade registrado no Ministério da Saúde ou de, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) MESES, na entrega, com tolerância do tempo compreendido entre a comercialização e o trânsito dos produtos, salvo quando especificado no descritivo do item.

**5.5.** Os atestes serão realizados apenas para os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

**5.6.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da Medição.

### Rotinas a serem cumpridas

**5.7.** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues, instalados e configurados, em plena condição de uso, em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de autorização de início dos serviços, em perfeitas condições de uso e funcionamento, nos exatos termos do edital. Demais Entregas: Os materiais deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação formal do CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso e acondicionamento, nos exatos termos do edital.

**5.8.** A entrega do produto (materiais e equipamentos) deverá ser feita no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, localizado na Avenida Professor Mario Rubens Guimarães Montenegro, Distrito Unesp Campus de Botucatu, Botucatu/SP, CEP 18618.687, de segunda a sexta do horário das 07:00 horas às 16:00 horas (não podendo ser entregues fora desses dias e horários e nem em feriados).

**5.9.** Os **equipamentos** serão recebidos provisoriamente acompanhados da respectiva nota/fiscal /fatura, em **até 30 (trinta) dias**, no Laboratório Clínico do Hospital das Clínicas de Botucatu. O recebimento compreende a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, realização de testes finais, ajustes e calibrações que coloquem o mesmo em perfeito funcionamento. Este procedimento gerará um protocolo de conferência do equipamento.

**5.9.1.** Os **materiais** serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da entrega, período no qual deverá ser verificada a adequação dos mesmos às especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

**5.10.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Edital e da proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.11.** O recebimento dos **equipamentos** dar-se-á definitivamente, no prazo de até **15 (quinze) dias**, após o recebimento provisório e a conclusão da instalação dos equipamentos e conclusão do treinamento operacional, desde que verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez mediante justificativa fundamentada da Administração.

**5.11.1.** Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante do termo circunstanciado.

**5.12.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.13.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos dos gêneros, ocultos ou não aparentes na época da entrega.

**5.14.** Verificada a adequação do material, os mesmos serão recebidos definitivamente.

**5.15.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento do empenho, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.16.** Os materiais deverão ser transportados, entregues, e acondicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante e na temperatura exigida para seu transporte, sob pena de devolução dos mesmos pelo Laboratório Clínico, com a imediata obrigação de substituição por lote diferente do apresentado inicialmente.

**5.17.** Todos os reagentes e insumos fornecidos deverão ser compatíveis com a marca do respectivo equipamento locado.

**5.18.** O material deverá ser pronto para uso.

**5.19.** A empresa(s) deverá fornecer reagentes para calibração do sistema e seus controles de qualidade sem ônus adicionais para a Instituição.

**5.20.** Quando da entrega do material, a contratada deverá(ão) encaminhar laudo analítico comprobatório de sua qualidade, emitido lote a lote, pela empresa fabricante (no País ou no exterior), ou por laboratório de referência nacional, integrante da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – Certificadores em Saúde).

## **6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO**

**6.1.** A contratada deverá realizar a transição e finalização do contrato transmitindo as informações necessárias e de forma a viabilizar futuras contratações.

## **7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida: -

- Reuniões presenciais de trabalho;
- Telefonemas;
- Videoconferências; e
- Mensagens eletrônicas (e-mail ou comunicadores instantâneos) e/ou correspondências oficiais.

**7.4.** O HCFMB poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

**7.6.** A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às ações administrativas da prestação dos serviços, às faturas dos serviços prestados e demais demandas surgidas na execução do contrato.

**7.6.1.** Disponibilizar número de telefone móvel e *e-mail* de seu preposto, de forma que possibilite contato com a Fiscalização do contrato, sempre que necessário.

**7.6.2.** Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE observando as mesmas formalidades exigidas quando da primeira apresentação do preposto.

### **Fiscalização**

**7.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

**7.7.1.** A Equipe de Fiscalização fará o acompanhamento dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA, elaborando o **Formulário de Avaliação dos Serviços de Locação de Equipamentos** ao final do mês, com os valores a serem glosados.

### **Fiscalização Técnica**

**7.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

**7.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados 1.1. observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

**7.10.** O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada 1.1. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

**7.11.** O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

**7.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

**7.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

### **Fiscalização Administrativa**

**7.14.** O fiscal administrativo do contrato (quando houver) verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

**7.14.1.** Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

### **Gestor do Contrato**

**7.16.** O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

**7.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

**7.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

**7.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

**7.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

**7.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de gestão de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Ao final de cada período mensal, a Contratada entregará a medição dos serviços ao Fiscal ou Gestor do contrato, sendo que o mesmo deverá aprovar o valor para fins de faturamento, comunicando-o a contratada dentro de 3 (três) dias do recebimento da medição, para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do Decreto Estadual 32117/90.

**8.3.** O valor não aprovado deverá ser, na data de seu recebimento, comunicado a contratada com a justificativa correspondente.

**8.4.** A contratada deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado.

**8.5.** A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item e se dará mediante a aplicação do formulário de avaliação mensal dos Serviços de Locação de Equipamentos, conforme anexo deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**8.6.** A Equipe de Fiscalização fará o acompanhamento diário dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA, elaborando o Formulário de Avaliação dos Serviços de Locação de Equipamentos ao final do mês.

**8.7.** O Gestor deverá encaminhar o resultado obtido ao Núcleo de Gestão de Contratos, o qual deve encaminhar 1 (uma) via para a CONTRATADA, para que se manifeste apresentando justificativas acerca de eventuais irregularidades /glosas, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do relatório.

**8.8.** Após o decurso do prazo, o CONTRATANTE decidirá se acolhe ou não as justificativas da CONTRATADA. Em caso de não acolhimento das justificativas pelo CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA que efetivará os descontos referentes às respectivas multas na próxima NF/fatura.

**8.8.1.** Tratando-se da última medição, os descontos serão realizados na NF/Fatura do mesmo mês.

**8.9.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8.10.** A utilização do referido formulário não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**8.11.** Os atestes serão realizados apenas para os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

**8.12.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da Medição.

### **Do recebimento**

**8.13.** Ao final de cada período de faturamento, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, quando houver, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**8.14.** As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e apresentadas no Núcleo de Gestão de Contratos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, sito na Av. Prof. Mario Rubens Guimarães Montenegro, S/N, Distrito de Rubião Junior, Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18618-687 ou pelo e-mail gestaodecontratos.hcfmb@unesp.br

**8.15.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**8.16.** O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**8.17.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**8.18.** O fiscal técnico do contrato, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**8.18.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**8.18.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.18.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.18.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.18.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.18.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**8.18.7.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**8.18.8.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

**8.18.9.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**8.19.** Enviar a documentação pertinente ao Núcleo de Gestão de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**8.20.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.21.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.22.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**8.23.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, contados da data de seu recebimento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.24.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.25.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.26.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**8.27.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.28.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.29.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.30.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

**8.31.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.32.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de Pagamento**

**8.33.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da medição dos serviços, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e Decreto Estadual 32.117/90.

**8.34.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de Pagamento**

**8.35.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

**8.35.1.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

**8.36.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.37.** O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**8.38.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.39.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de execução**

**9.2.** O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

### **Exigências de Habilitação**

**9.3.** Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Jurídica**

**9.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

**9.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**9.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.10.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**9.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.12.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**9.13.** Licença de Funcionamento conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária e Autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde – ANVISA, quando aplicável. Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, da sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**9.22.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

**9.23.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**9.23.1.** Adotar a redação da minuta padrão: “Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

**9.24.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**9.24.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

**9.24.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.24.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

### **Qualificação técnica**

**9.25.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**9.25.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**9.26.** Considerando que o objeto desta licitação inclui a locação de equipamentos laboratoriais com fornecimento de insumos e a realização de manutenções preventivas e corretivas, e que tais atividades podem envolver manipulação de produtos controlados e serviços técnicos especializados, faz-se necessária a indicação do responsável Técnico pelos serviços, acompanhada do correspondente registro no Conselho Regional competente, conforme determina:

Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, aplicável às atividades de manutenção técnica dos equipamentos (CREA);

Lei nº 2.800/56 (Lei do Químico), em caso de fornecimento e manipulação de gases e reagentes químicos controlados (CRQ).

**9.26.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**9.27.** Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.27.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

**9.27.2.** Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima (s):

- Identificação do Atestado: Deve conter o nome, CNPJ, endereço e razão social da empresa ou profissional que está sendo atestado;

- Descrição dos Serviços/Produtos: É crucial detalhar os serviços prestados ou produtos fornecidos, incluindo características, quantidades, período de execução e especificações.
- Qualidade da Execução: O atestado deve comprovar a qualidade do serviço ou produto, mencionando o cumprimento de prazos, a conformidade com especificações e o grau de satisfação do contratante;
- Identificação do Emissor: O atestado deve ter o nome, CNPJ, endereço e assinatura do responsável pela emissão, com nome e cargo do responsável pela emissão.
- Data de Emissão: A data em que o atestado foi emitido também deve constar no documento.

Outras Informações Relevantes:

- Papel Timbrado: O atestado deve ser emitido em papel timbrado da empresa ou órgão responsável, conforme informações de empresas de licitação.
- Assinatura: A assinatura do responsável pela emissão deve ser válida e, preferencialmente, eletrônica com conferência.
- Não pode faltar: O atestado não pode omitir detalhes relevantes sobre a execução do serviço, a exemplo da quantidade, tempo de execução e grau de satisfação do cliente.

**9.27.3.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

**9.27.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Outras comprovações**

**9.28.** Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

**9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar,** para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

**9.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.**

**9.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.**

**9.29.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

**9.29.4.** Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

**9.29.5.** Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**9.29.6.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.29.7.** Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

## **10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**10.1.** Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

**10.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

**10.2.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**10.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

**10.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

**10.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

**10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.8. Quando necessário a presença de funcionários da CONTRATADA nas dependências do HCFMB manter seus profissionais identificados por meio de uniforme e crachá com fotografia recente;**

**10.9. Arcar com despesas decorrentes de infrações de quaisquer naturezas praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;**

**10.10.** Providenciar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

**10.11.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

**10.12.** Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

**10.13.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

**10.14.** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

**10.15.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

**10.16.** Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos;

**10.17.** Submeter à CONTRATANTE relatório mensal assinado e digitalizado, sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados e os respectivos quantitativos, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**10.18.** Fornecer todos os insumos e equipamentos, necessários à realização dos serviços contratados. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

**10.19.** Tomar providências relativas aos treinamentos quando necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade necessários;

**10.20. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE.**

**10.21.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe (ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.22.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.23.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.24.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.26.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.27.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

**10.28.** Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

**10.29.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local:

- Laboratório de Análises Clínicas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, localizado na Avenida Professor Mario Rubens Guimarães Montenegro, Distrito Unesp Campus de Botucatu, Botucatu/SP.

### **Obrigações pertinentes a LGPD**

**10.30.** Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **11. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.

**11.2.** Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, orientando-os sobre as normas de segurança.

**11.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

**11.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

**11.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**11.7.** Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**11.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**11.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

**11.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$1.348.000(Um milhão, trezentos e quarenta e oito mil.), conforme custos unitários apostos no anexo I – Pesquisa de Preços.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### INDICAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Trata-se o presente documento de solicitação de indicação de disponibilidade orçamentária para a despesa cujo objeto é “Contratação de empresa especializada em serviço de locação de equipamentos laboratoriais – ANALISADOR DE GASES SANGUINEOS (GASOMETRIA)”.

À vista do memorando nº 0068716855, do processo SEI nº 143.00010434/2025-12. Informamos para fins de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Sendo assim, fica indicada a presente despesa para os devidos trâmites de licitação:

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo</b>             | 143.00010434/2025-12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Objeto</b>               | Contratação de empresa especializada em serviço de locação de equipamentos laboratoriais – ANALISADOR DE GASES SANGUINEOS (GASOMETRIA), com fornecimento de todos os insumos necessários para a completa execução dos testes, bem como a realização de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos locados, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu. |
| <b>Fonte de Recurso</b>     | 1.5001.0002 - Tesouro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Programa de Trabalho</b> | 10.302.0930.4850.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>PTRES</b>                | 095904                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Natureza de Despesa</b>  | 33.90.39.19 – Locação de Máquinas e Equipamentos Diversos<br>33.90.30.32- Material de Uso Laboratorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Total</b>                | R\$ 1.348.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Base Mensal</b>          | 33.90.39.19- R\$ 28.000,00<br>33.90.30.32- R\$ 84.333,34                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Previsão de Início</b>   | Setembro de 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Base Total 2025</b>      | R\$ 449.333,36                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

## 14. EQUIPE TÉCNICA DE APOIO

|                                   |
|-----------------------------------|
| Nome: Adriano Martison Ferreira   |
| E-mail: adriano.martison@unesp.br |
| Nome: Angela Aparecida Dorini     |
| E-mail: angela.dorini@unesp.br    |
| Nome: Rita Borges Dos Santos      |
| E-mail:rita.borges@unesp.br       |
| Nome: Vinicius Tadeu Ramires      |
| E-mail:vinicius.ramires@unesp.br  |

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminho à autoridade competente para autorização da contratação conforme proposto

**CEZAR REIS DA SILVA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/07/2025 às 15:38:44.

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

**JOSE CARLOS SOUZA TRINDADE FILHO**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/07/2025 às 15:35:25.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Avaliacao de Amostras e Equip.pdf (25.87 KB)
- Anexo II - Avaliacao.pdf (206.27 KB)

## AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O documento apresentado a seguir faz parte integrante do contrato a ser firmado.

### 1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de **Locação de Equipamentos Laboratoriais com fornecimento de insumos**.

### 2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução dos contratos de prestação de serviços de **Locação de Equipamentos Laboratoriais com fornecimento de insumos**.

### 3. CRITÉRIOS

**3.1.** Os serviços serão avaliados com base nas obrigações contratuais discriminadas no edital e suas partes e, em caso de descumprimento, serão aplicadas as penalidades de acordo com a graduação estabelecida nas tabelas 1 e 2, a seguir:

**TABELA 1**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                        | GRAU | INCIDÊNCIA     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|
| 1    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6    | Por dia        |
| 2    | Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado.              | 5    | Por ocorrência |

Manter funcionário sem qualificação para Por empregado

|   |                                                                                                                                                                       |   |                          |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------|
| 3 | a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos.                                                                                                               | 5 |                          |
| 4 | Divulgar informações obtidas em razão da prestação dos serviços.                                                                                                      | 6 | Por ocorrência           |
| 5 | Entregar com atraso a documentação exigida no contrato.                                                                                                               | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 6 | Entregar incompleta a documentação exigida no contrato.                                                                                                               | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 7 | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato. | 1 | Por ocorrência e por dia |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                           |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| <b>8</b>                                  | Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar.                                                                                                                                                                | 3 | Por ocorrência            |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                           |
| <b>9</b>                                  | Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva.                                                                                                                                                                                                               | 3 | Por ocorrência            |
| <b>10</b>                                 | Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público. | 2 | Por ocorrência            |
| <b>11</b>                                 | Entregar os materiais e insumos necessários à realização dos testes na data prevista                                                                                                                                                                                    | 1 | Por item e por dia        |
| <b>12</b>                                 | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                                                                                                        | 2 | Por item e por ocorrência |
| <b>13</b>                                 | Cumprir horário ou prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pelo CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                    | 3 | Por ocorrência            |
| <b>14</b>                                 | Disponibilizar equipamentos, peças, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato.                                                                                                                                               | 2 | Por ocorrência            |
| <b>15</b>                                 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                                   | 2 | Por ocorrência            |
| <b>16</b>                                 | Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento aos chamados técnicos ou para finalização dos chamados técnicos                                                                                                                                                        | 3 | Por ocorrência            |

**TABELA 2**

| <b>GRAU DA INFRAÇÃO</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                 |
|-------------------------|----------------------------------------|
| <b>1</b>                | 0,2 % sobre o valor mensal do contrato |
| <b>2</b>                | 0,5 % sobre o valor mensal do contrato |
| <b>3</b>                | 1,0 % sobre o valor mensal do contrato |
| <b>4</b>                | 2,0 % sobre o valor mensal do contrato |
| <b>5</b>                | 3,0 % sobre o valor mensal do contrato |
| <b>6</b>                | 5,0 % sobre o valor mensal do contrato |

**Obs: os valores acima incidirão sobre o valor da fatura mensal e ficarão limitados a 20% do valor mensal do contrato.**

#### **4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO**

A Equipe de Fiscalização fará o acompanhamento diário dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA, elaborando o **Formulário de Avaliação dos Serviços de Locação de Equipamentos Laboratoriais com fornecimento de insumos**, ao final do mês.

**4.1.** O Gestor deverá encaminhar o resultado obtido ao Núcleo de Gestão de Contratos, o qual deve encaminhar 1 (uma) via para a CONTRATADA, para que se manifeste apresentando justificativas acerca de eventuais irregularidades/glosas, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do relatório.

**4.2.** Após o decurso do prazo, o CONTRATANTE decidirá se acolhe ou não as justificativas da CONTRATADA.

**4.3.** Em caso de não acolhimento das justificativas pelo CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA que efetivará os descontos referentes às respectivas multas na próxima fatura.

#### **MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DO CONTRATO**

| <b>FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS.</b> |                                                                                                  |                 |                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------|
| <b>Contrato Número:</b>                                                                                                 | <b>Unidade/Área:</b>                                                                             | <b>Período:</b> | <b>Data:</b>                     |
| <b>CONTRATADA:</b>                                                                                                      |                                                                                                  |                 |                                  |
| <b>Responsável do HCFMB pela Fiscalização:</b>                                                                          |                                                                                                  |                 |                                  |
| <b>Gestor do Contrato:</b>                                                                                              |                                                                                                  |                 |                                  |
| <b>ITEM</b>                                                                                                             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                 | <b>Grau</b>     | <b>Quantidade de Ocorrências</b> |
| <b>1</b>                                                                                                                | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | <b>6</b>        |                                  |
| <b>2</b>                                                                                                                | Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado.              | <b>5</b>        |                                  |
| <b>3</b>                                                                                                                | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos. | <b>5</b>        |                                  |
| <b>4</b>                                                                                                                | Divulgar informações obtidas em razão da prestação dos serviços.                                 | <b>6</b>        |                                  |

|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |   |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|
| <b>5</b>                                            | Entregar com atraso a documentação exigida no contrato.                                                                                                                                                                                                                 | <b>1</b> |   |
| <b>6</b>                                            | Entregar incompleta a documentação exigida no contrato.                                                                                                                                                                                                                 | <b>1</b> |   |
| <b>7</b>                                            | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato.                                                                                                   | <b>1</b> |   |
| <b>8</b>                                            | Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar.                                                                                                                                                                | <b>3</b> |   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>           |                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |   |
| <b>9</b>                                            | Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva.                                                                                                                                                                                                               | <b>3</b> |   |
| <b>10</b>                                           | Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público. | <b>2</b> |   |
| <b>11</b>                                           | Entregar os materiais e insumos necessários à realização dos testes na data prevista.                                                                                                                                                                                   | <b>1</b> |   |
| <b>12</b>                                           | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                                                                                                        | <b>2</b> |   |
| <b>13</b>                                           | Cumprir horário ou prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pelo CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                    | <b>3</b> |   |
| <b>14</b>                                           | Disponibilizar equipamentos, peças, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato.                                                                                                                                               | <b>2</b> |   |
| <b>15</b>                                           | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                                   | <b>2</b> |   |
| <b>16</b>                                           | Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento aos chamados técnicos ou para finalização dos chamados técnicos.                                                                                                                                                       | <b>3</b> |   |
| Percentual total a ser descontado da próxima fatura |                                                                                                                                                                                                                                                                         |          | % |

|                                                       |  |
|-------------------------------------------------------|--|
|                                                       |  |
| Assinatura do responsável pela aplicação do Checklist |  |

## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Material: \_\_\_\_\_

Área: Laboratórios de Análises Clínicas-HCFMB Pregão: \_\_\_\_\_ Item: \_\_\_\_\_

Data Limite para Retorno:

|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| Marca:                    | Lote:               |
| Fabricante:               | Validade:           |
| Fornecedor:               | Número de amostras: |
| Nº de registro da ANVISA: |                     |
| Procedência:              |                     |

| Descrição                                                                                           | Sim | Não | Observação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|
| Kits/reagentes são prontos para uso?                                                                |     |     |            |
| Rótulo apresenta as informações necessárias?                                                        |     |     |            |
| Embalagem íntegra e bem vedada?                                                                     |     |     |            |
| Instruções de uso adequadas?                                                                        |     |     |            |
| Presença de sinais de instabilidade?                                                                |     |     |            |
| Há vazamento ou fissuras?                                                                           |     |     |            |
| Possui sensibilidade ou especificidade com resultado superior a 95% para um ou ambos os parâmetros? |     |     |            |
| O material está de acordo com as demais especificações descritas no edital?                         |     |     |            |

Outras observações:

Produto Aprovado? ( ) Sim ( ) Não

\_\_\_\_\_  
Avaliador (es) (carimbo/ assinatura/ data)

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

### Equipamento:

Área: Laboratórios de Análises Clínicas-HCFMB Pregão: \_\_\_\_\_ Item: \_\_\_\_\_

Data Limite para Retorno: \_\_\_\_\_

|                           |
|---------------------------|
| Marca:                    |
| Fabricante:               |
| Fornecedor:               |
| Nº de registro da ANVISA: |
| Procedência:              |

| Descrição                                                                                                         | Sim | Não | Observação |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|
| Tempo de execução dos testes                                                                                      |     |     |            |
| Número de testes realizados                                                                                       |     |     |            |
| Desempenho do equipamento de acordo com o descrito no edital e manuais                                            |     |     |            |
| Manual do equipamento apresenta instruções claras sobre o uso?                                                    |     |     |            |
| Possui sensor de detecção de coagulo, fibrina e bolha?                                                            |     |     |            |
| Identifica amostras, tubos primários e reagentes através de leitura de código de barras e interface bidirecional? |     |     |            |
| Manual do equipamento apresenta instruções claras sobre erros frequentes?                                         |     |     |            |
| Calibração e controles (gráficos e regras de qualidade) adequados?                                                |     |     |            |
| Resultados apresentam nível de precisão e repetibilidade compatível com os parâmetro descritos no edital?         |     |     |            |
| O equipamento está de acordo com as demais especificações descritas no edital?                                    |     |     |            |

Outras observações:

Produto Aprovado? ( ) Sim ( ) Não

\_\_\_\_\_  
Avaliador(es) (carimbo/ assinatura/ data)

PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRAS

Ao

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB

Pregão Eletrônico nº 90200/2025 - HCFMB      Processo nº 143.00010434/2025-12

**Local de Entrega:** Núcleo de Compras do HCFMB

**Endereço** Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n - Unesp Campus de Botucatu  
Botucatu, Estado de São Paulo - CEP: 18.618-687

**Horário para entrega: 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 18 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados e finais de semanas.**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

Item: \_\_\_\_\_

Descrição Resumida: .....

Marca: .....

Fabricante: .....

Quantidade de Amostra: .....

Marca: .....

NOTA: As amostras apresentadas para análise e/ou inspeção visual (exceto gêneros alimentícios e outros que não permitam devolução) deverão ser retiradas até 10 (dez) dias úteis após a homologação do julgamento. Findo esse prazo, a administração dará às mesmas o destino que lhe convier.

**HORÁRIO PARA RETIRADA: : 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 18 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados e finais de semana.**

Recebi em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome e RG**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU**

Processo Administrativo nº. 143.00010434/2025-12

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., CELEBRADO ENTRE **O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU** E \_\_\_\_\_.

**O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB**, com sede na com sede Avenida Professor Mario Rubens Guimarães Montenegro, S/N, distrito de Rubião Júnior, Campus Universitário da UNESP, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.618-687, inscrito no CNPJ sob o nº 12.474.705/0001-20, neste ato representado pelo(a) **José Carlos Souza Trindade Filho**, com poderes delimitados pela Lei Complementar nº 1.124, de 01 de Julho de 2010 e nomeação publicada no DOE de 07 de fevereiro de 2023, inscrito(a) no CPF sob o nº **094.527.058-50**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ sediada no(a) \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **90200/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS – ANALISADOR DE GASES SANGUÍNEOS (GASOMETRIA), SEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS TESTES, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM:

ESPECIFICAÇÃO: SOLUCAO REAGENTE PARA GASOMETRIA

MV/SIAF/CATSER: 759669/5106737/

UNIDADE DE MEDIDA: TEST

**Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

QUANTIDADE: 110000  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,20  
VALOR TOTAL: R\$ 1.012.000,00

ITEM: 1

ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE EQUIP LABORAT - ANALISADOR DE GASES SANGUINE

MV/SIAF/CATSER: 1633/221325/14206

UNIDADE DE MEDIDA: MES

QUANTIDADE: 12

VALOR UNITÁRIO: R\$ 28.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 336.000,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham que componham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **12 (doze) mês(es)** iniciando-se em até **05 (cinco) dias úteis após a autorização formal de início dos serviços** emitida pelo CONTRATANTE e de acordo com o cronograma a ser fornecido no momento da contratação, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear

**Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

#### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto terá a seguinte dinâmica:

3.1. Início da execução do objeto: os serviços terão início em até 05 (cinco) dias da data de emissão da ordem de serviço.

#### **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Laboratório Clínico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, na Av. Prof. Mario Rubens Guimarães Montenegro, s/n, em Botucatu-SP, CEP 18618-687

#### **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

3.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos testes, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3.1. Os reagentes utilizados e suas quantidades são estimados, podendo sofrer variação no decorrer da vigência contratual.

3.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser idêntico ao prazo de validade registrado no Ministério da Saúde ou de, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) MESES, na entrega, com tolerância do tempo

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

compreendido entre a comercialização e o trânsito dos produtos, salvo quando especificado no descritivo do item.

3.5. Os atestes serão realizados apenas para os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

3.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da Medição.

**ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

3.7. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues, instalados e configurados, em plena condição de uso, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de autorização de início dos serviços, em perfeitas condições de uso e funcionamento, nos exatos termos do edital. Demais Entregas: Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação formal do CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso e acondicionamento, nos exatos termos do edital.

3.8. A entrega do produto (materiais e equipamentos) deverá ser feita no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, localizado na Avenida Professor Mario Rubens Guimarães Montenegro, Distrito Unesp Campus de Botucatu, Botucatu/SP, CEP 18618.687, de segunda a sexta do horário das 07:00 horas às 16:00 horas (não podendo ser entregues fora desses dias e horários e nem em feriados).

3.9. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente acompanhados da respectiva nota/fiscal /fatura, em até 30 (trinta) dias, no Laboratório Clínico do Hospital das Clínicas de Botucatu. O recebimento compreende a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, realização de testes finais, ajustes e calibrações que coloquem o mesmo em perfeito funcionamento. Este procedimento gerará um protocolo de conferência do equipamento.

3.9.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da entrega, período no qual deverá ser verificada a adequação dos mesmos às especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

3.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Edital e da proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.11. O recebimento dos equipamentos dar-se-á definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório e a conclusão da instalação dos equipamentos e conclusão do treinamento operacional, desde que verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez mediante justificativa fundamentada da Administração.

3.11.1. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante do termo circunstanciado.

3.12. procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Sobreretudo daqueles

**Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

prejuízos advindos de defeitos dos gêneros, ocultos ou não aparentes na época da entrega.

3.14. Verificada a adequação do material, os mesmos serão recebidos definitivamente.

3.15. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento do empenho, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.16. Os materiais deverão ser transportados, entregues, e acondicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante e na temperatura exigida para seu transporte, sob pena de devolução dos mesmos pelo Laboratório Clínico, com a imediata obrigação de substituição por lote diferente do apresentado inicialmente.

3.17. Todos os reagentes e insumos fornecidos deverão ser compatíveis com a marca do respectivo equipamento locado.

3.18. O material deverá ser pronto para uso.

3.19. A empresa(s) deverá fornecer reagentes para calibração do sistema e seus controles de qualidade sem ônus adicionais para a Instituição.

3.20. Quando da entrega do material, a contratada deverá(ão) encaminhar laudo analítico comprobatório de sua qualidade, emitido lote a lote, pela empresa fabricante (no País ou no exterior), ou por laboratório de referência nacional, integrante da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – Certificadores em Saúde).

#### **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO**

3.20.1. A contratada deverá realizar a transição e finalização do contrato transmitindo as informações

necessárias e de forma a viabilizar futuras contratações.

#### **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

3.21. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.21.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.21.2. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida: -

- Reuniões presenciais de trabalho;
- Telefonemas;
- Videoconferências; e
- Mensagens eletrônicas (e-mail ou comunicadores instantâneos) e/ou correspondências oficiais.

O HCFMB poderá convocar representante da contratada para adoção 7.4. de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.21.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **PREPOSTO**

3.21.4. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às ações administrativas da prestação dos serviços, às faturas dos serviços prestados e demais demandas surgidas na execução do contrato.

3.21.4.1. Disponibilizar número de telefone móvel e e-mail de seu preposto, de forma que possibilite contato com a Fiscalização do contrato, sempre que necessário.

3.21.4.2. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE observando as mesmas formalidades exigidas quando da primeira apresentação do preposto.

#### **FISCALIZAÇÃO**

3.21.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.21.6. A Equipe de Fiscalização fará o acompanhamento dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA, elaborando o Formulário de Avaliação dos Serviços de Locação de Equipamentos ao final do mês, com os valores a serem glosados.

#### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

3.21.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

3.21.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados 1.1. observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

3.21.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada 1.1. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

3.21.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

3.21.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

3.21.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

##### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

3.21.13. O fiscal administrativo do contrato (quando houver) verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

3.21.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

#### **GESTOR DO CONTRATO**

3.21.15. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

3.21.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

3.21.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

3.21.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações

3.21.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

3.21.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de gestão de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 112.333,33 ( CENTO E DOZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.348.000,00 ( UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS ).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.6. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.7. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.10. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.11. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.13. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.13.1. O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.14. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.

8.2. Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, orientando-os sobre as normas de segurança.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando necessário a presença de funcionários da CONTRATADA nas dependências do HCFMB manter seus profissionais identificados por meio de uniforme e crachá com fotografia recente;

9.9. Arcar com despesas decorrentes de infrações de quaisquer naturezas praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

- 9.10. Providenciar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 9.11. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 9.12. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 9.13. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 9.14. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 9.15. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.16. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos;
- 9.17. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal assinado e digitalizado, sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados e os respectivos quantitativos, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 9.18. Fornecer todos os insumos e equipamentos, necessários à realização dos serviços contratados. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.
- 9.19. Tomar providências relativas aos treinamentos quando necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade necessários;
- 9.20. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE.
- 9.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe (ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que

**Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.28. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.29. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: - Laboratório de Análises Clínicas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, localizado na Avenida Professor Mario Rubens Guimarães Montenegro, Distrito Unesp Campus de Botucatu, Botucatu/SP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/anual do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

##### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**j) Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**k) Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**m) Multa:** Calculada em conformidade com a PORTARIA SHCFMB Nº 83/2024, de 02 de abril de 2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: **09059/092501**
- Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_
- Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_
- Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br

- Plano Interno: \_\_\_\_\_

- Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

**14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br



administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificada.

Botucatu, data da última assinatura eletrônica das partes.

**CONTRATANTE**

**Nome:** José Carlos Souza Trindade Filho

**Cargo:** Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

[www.hcfmb.unesp.br](http://www.hcfmb.unesp.br) | [superintendencia.hcfmb@unesp.br](mailto:superintendencia.hcfmb@unesp.br)

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | [pregao.hcfmb@unesp.br](mailto:pregao.hcfmb@unesp.br)

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu HCFMB.

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº 143.00010434/2025-12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS – ANALISADOR DE GASES SANGUÍNEOS (GASOMETRIA), SEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS TESTES, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Botucatu, na data da assinatura digital.

#### **Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu  
CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil  
Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100  
www.hcfmb.unesp.br | superintendencia.hcfmb@unesp.br  
Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | pregao.hcfmb@unesp.br



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Carlos Souza Trindade Filho

Cargo: Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB

CPF: 094.527.058-50

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: José Carlos Souza Trindade Filho

Cargo: Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB

CPF: 094.527.058-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: José Carlos Souza Trindade Filho

Cargo: Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB

CPF: 094.527.058-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Carlos Souza Trindade Filho

Cargo: Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB

CPF: 094.527.058-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

Silvana Cristina Fogaça Martins

CPF: 305.184.878-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Superintendência do Hospital das Clínicas**

Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n | Unesp Campus de Botucatu

CEP: 18.618-687 | Botucatu | São Paulo | Brasil

Tel. (14) 3811-6215 | 3811-6218 | 3811-6100

www.hcfmb.unesp.br | [superintendencia.hcfmb@unesp.br](mailto:superintendencia.hcfmb@unesp.br)

Núcleo de Compras | Tel. (14)3811-6086 | [pregao.hcfmb@unesp.br](mailto:pregao.hcfmb@unesp.br)